


PROJETO DE LEI Nº
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF @ CCJ

Em 21/06/01


Amanda Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre o cercamento das áreas verdes posteriores e frontais do Conjunto “A” das quadras que especifica, e do conjunto “H” da quadra 06, da Região Administrativa de Sobradinho, RA - V”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica permitido o cercamento da área verde posterior e frontal do conjunto A das seguintes quadras, e conjunto H da quadra 06, da Região Administrativa de Sobradinho, RA - V:

I – Quadra 01, conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65;
- b) Lotes Frontais: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15.


II – Quadra 03, conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47;
- b) Lotes Frontais: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65.

III – Quadra 04, Conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48;
- b) Lotes Frontais: 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64 e 66.

PROJETO DE LEI Nº 2136/01
CJ FIA


PL060.01

IV – Quadra 05, Conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65;
- b) Lotes Frontais: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, e 49.

V – Quadra 06, Conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64 e 66;
- b) Lotes Frontais: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48.

VI – Quadra 06, Conjunto H:

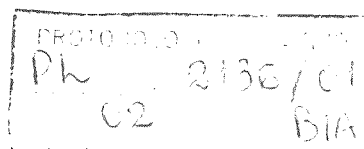
- a) Lotes Posteriores: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47;
- b) Lotes Frontais: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65.

VII – Quadra 07, Conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47;
- b) Lotes Frontais: 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65.

VIII – Quadra 10, Conjunto A:

- a) Lotes Posteriores: 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64 e 66;
- b) Lotes Frontais: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50.



PL061.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º A área referida no art 1º poderá ser cercada unicamente com grades no alinhamento do lote contíguo de acordo com demarcação solicitada ao Serviço de Topografia da Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Art. 3º A área cercada deverá permanecer permeável na razão de 60% da mesma, não sendo permitida qualquer edificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

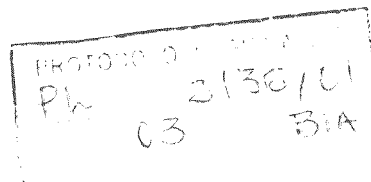
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar-se ao art.159 da Lei Complementar nº 56/97 que trata do Plano Diretor de Sobradinho. Vale ressaltar que o referido artigo “ permite o fechamento de áreas frontais, laterais e posteriores às unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial, na forma que a lei especifica”.

Diante do exposto peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
PSDB



PL061.01